



DIREITOS HUMANOS NA INTERNET E NO CYBERESPAÇO: UMA ANÁLISE A LUZ DE DIRETRIZES INTERNACIONAIS

Amanda Silva Lopes¹

RESUMO: O presente artigo visou através do estudo dos direitos humanos no ciberespaço e na internet demonstrar que a governança nesses ambientes deve respeitar os tratados de direitos humanos já estabelecidos, sem a necessidade de criação de novos direitos. Para tanto, primeiramente definiu-se a importância do reconhecimento dos princípios inerentes à governança nesses meios. Em seguida, além do exposto, buscou-se demonstrar seu potencial negativo uma vez que podem ser utilizados para a promoção de discursos de ódio. Para tanto teceu-se uma análise do que ocorre na República de Mianmar e concluiu-se que ao passo que a humanidade observa os avanços obtidos por meio do ambiente cibernético e pela internet, esse também vem acompanhado de retrocessos grotescos que impedem a efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Ciberespaço. Internet. Direitos Humanos. Discursos de ódio. Myanmar.

1 INTRODUÇÃO

A internet e o ciberespaço de fato se consolidam como ferramentas para o desenvolvimento, produção e circulação de informações em detrimento da quantidade de pessoas que são alcançadas por esses meios. Partindo desse pressuposto o presente artigo buscou promover uma análise acerca do tratamento dos direitos humanos no ciberespaço.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail amandasilvalopeslopes@outlook.com.

Visando refletir e informar sobre essa problemática abordou-se inicialmente um panorama geral acerca desses conceitos. Em seguida, foram mencionadas declarações internacionais como a Declaração de Genebra na cúpula mundial sobre sociedade da informação e a Reunião Global Multissetorial sobre o futuro da governança da internet (NET MUNDIAL-Brasil, que são muito assertivas ao demonstrar que não há a necessidade de criação de novos direitos e sim o dever de efetivar os que já estão estabelecidos internacionalmente. Ainda, para evidenciar o exposto fora realizada a descrição dos princípios inerentes a governança na internet segundo a NET MUNDIAL.

Por final, foi trazido o potencial negativo do meio cibernético, uma vez que além promoção de notícias falsas, cyberbullying há também a possibilidade do uso desse meio para incitar discurso de ódio e sendo assim conclui-se que é pueril trazer apenas seus pontos positivos. Tal pressuposto é defendido através de uma análise do que ocorre na república de Mianmar na qual seu governo totalitário possui ciência do potencial libertário desse meio de interação social e o usa para promover discurso de ódio e ataque a minorias.

Para tanto, o método de abordagem empregado foi o dedutivo, realizado por meio de pesquisa bibliográfica baseada em produções internacionais de direitos humanos.

2 DIREITOS HUMANOS ONLINE E OFFLINE

De primórdio, para que haja um melhor entendimento acerca dos direitos humanos no cyberespaço, é crucial abordar a definição desse termo e diferenciá-lo do conceito de internet, pois ambos são distintos e é importante que não se confundam. O termo cyberespaço foi utilizado pela primeira vez em 1984, na novela “Neuromancer”, do escritor de ficção científica William Gibson [Lemos, 1998]. Resume-se basicamente em o conjunto de rede de computadores na quais todo o tipo de informação é circulado, como um espaço existente no mundo da comunicação. Nesse meio, para que se possa construir uma fonte de relacionamento, não é preciso a presença física de um humano. Já a internet é uma rede mundial que tem como objetivo interligar computadores. Ela é o principal ambiente do ciberespaço; mas esse também pode ocorrer na relação do homem

com outras tecnologias. Evidencia-se o exposto na citação de Guimarães Júnior ² que assim define:

Apesar da internet ser o principal ambiente do ciberespaço, devido a sua popularização e sua natureza de hipertexto, o ciberespaço também pode ocorrer na relação do homem **com outras tecnologias**: celular, pagers, comunicação entre radioamadores e por serviços do tipo “tele-amigos”, por exemplo. (JUNGBLUT, 2004; GUIMARÃES JR., 1999).

Com o advento da cibernética, o surgimento das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e a emergência de uma era cyber, vivencia-se uma conversão da realidade real em virtual, e que propõe mudanças na ordem do espaço, do corpo e da aprendizagem, a partir de novos sentidos da cultura e das relações sociais.

Apesar das mudanças vivenciadas e postas em evidência, é digno de menção que direitos humanos não devem sofrer alteração no cyberspaço. Direitos como Liberdade de expressão, associação e privacidade são fundamentais e merecem relevância no ambiente cibernético; e por óbvio não se trata de uma questão de escolher entre ter esses direitos respeitados ou ter a segurança em acessá-lo, tampouco há a necessidade da criação de novos direitos humanos para o cyberspaço. Ele deve ser um local seguro e que respeite os direitos humanos. Esse pensamento é evidenciado em declarações internacionais como por exemplo na Declaração de Genebra na cúpula mundial sobre sociedade da informação em 2003 em seu 1º artigo:

“Nós, os representantes dos povos do mundo, reunidos em Genebra de 10 a 12 de dezembro de 2003 para a primeira fase da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação declaramos nosso desejo comum e compromisso de construir uma comunidade centrada nas pessoas, e uma sociedade da informação orientada para o desenvolvimento, onde todos podem criar, acessar, usar e compartilhar informação e conhecimento, permitindo que indivíduos, comunidades e povos alcancem seu pleno potencial na promoção de seu desenvolvimento sustentável e na melhoria de sua qualidade de vida, com base nos propósitos e princípios do Carta das Nações Unidas e no pleno respeito e defesa da Declaração Universal dos Direitos Humanos.”³

² Luís Caetano Pereira Guimarães Júnior (Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1845 — Lisboa, 20 de maio de 1898) foi um diplomata, poeta, contista, romancista e teatrólogo brasileiro.

³ Disponível em : <https://www.itu.int/net/wsis/docs/geneva/official/dop.html>

Há justamente o reforço de que o ciberespaço não visa criar direitos, mas que reafirma os direitos humanos já estabelecidos na carta das nações unidas e na declaração universal dos direitos humanos. Isso se reafirma com o que é abordado na NET MUNDIAL-Brasil- Reunião Global Multissetorial sobre o futuro da governança da internet. Ocorrida em 2014, na qual a há a seguinte declaração:

⁴⁴Os direitos humanos são universais, conforme refletido na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e isso deve sustentar os princípios de governança da Internet. Os direitos que as pessoas possuem off-line também devem ser protegidos on-line, de acordo com as obrigações legais internacionais de direitos humanos, **incluindo os Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.**

Posto isso, entende-se que o cyberspaço é o conjunto de rede de computadores nas quais todo o tipo de informação é circulado e a internet é uma rede mundial que objetiva interligar computadores. Ela é o principal ambiente do ciberespaço; mas esse também pode ocorrer na relação do homem com outras tecnologias. Dessa maneira, tem-se também que para adentrar esse ambiente, não se faz necessário a criação de novos direitos tampouco deve-se renunciar a eles, o exposto em tratados em convenções internacionais é que no cyberspaço deve se manter o dos direitos humanos já estabelecidos na carta das nações unidas e na declaração universal dos direitos humanos.

3 PRINCÍPIOS INERENTES A GOVERNANÇA NA INTERNET

Na Reunião Global Multissetorial sobre o futuro da governança da internet (NET MUNDIAL-Brasil) identificaram-se um conjunto de princípios comuns e valores importantes inerentes a ao governo na Internet a reconhecendo como um recurso global que deve ser gerenciado no interesse público, para que haja a defesa aos direitos humanos.

Em todos eles há a reafirmação de que a governança da Internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos

⁴ Disponível em : <https://netmundial.br/wp-content/uploads/2014/04/NETmundial-Multistakeholder-Document.pdf>

vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva. Tais princípios tornam-se dignos de citação, ao passo que evidenciam como o ambiente online deve ser um espaço seguro para o desenvolvimento humano.

Dessa maneira, os primeiros princípios citados são: Liberdade de expressão, liberdade de associação e privacidade. A liberdade de expressão é definida como uma garantia essencial, refere-se à capacidade de, sem interferência, ter opiniões e de buscar, receber e transmitir informações e ideias por qualquer meio e independentemente de fronteiras. A liberdade de associação é definida como o direito à reuniões e associações pacíficas on-line, inclusive por meio de redes e plataformas sociais. Ainda, o direito à privacidade também deve receber ampla proteção, o que inclui não estar sujeito a uma vigilância arbitrária ou ilegal/coleta e uso de dados que são pessoais. O direito à proteção da lei contra tais interferências deve ser assegurado. E dessa forma, todos os procedimentos; práticas e legislação em relação à vigilância de comunicações deve visar defender o direito à privacidade e garantir a implementação plena e efetiva de todas as obrigações sob lei internacional de direitos humanos.

Em seguida é abordado no documento o direito a acessibilidade, liberdade de informação e acesso à informação. Que de maneira geral dizem basicamente respeito ao fato de que o ambiente online deve ser inclusivo às pessoas com deficiência. E defende que a internet deve ter como inerente a si o direito de acessar compartilhar criar e distribuir informações em conformidade com os direitos de autores e criadores conforme estabelecidos na lei.

Ademais, o documento cita o princípio do desenvolvimento, que é deveras idealizado, e defende que a Internet tem um papel vital a desempenhar para ajudar a alcançar a plena realização das metas de desenvolvimento sustentável que são foram acordadas no âmbito internacional. Tem se que a internet é uma ferramenta vital para dar às pessoas que vivem na pobreza os meios para participar nos processos de desenvolvimento.

Dessa maneira tem se que a governança na internet possui princípios básicos que princípios comuns e valores importantes inerentes que defendem a liberdade de expressão; liberdade de associação; privacidade; acessibilidade, liberdade de informação; acesso à informação e desenvolvimento.

4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL NO CYBERESPAÇO

Estima-se que cerca de 4,66 bilhões de pessoas usam a internet; e de acordo com a União Internacional de Telecomunicação ela é o maior veículo para o exercício da liberdade expressão. Dessa forma, reconhecendo as particularidades e diferenças cada usuário, a internet deve amparar a liberdade de pensamento e expressão, uma vez, que conforme abordado pela OEA-Organização dos Estados Americanos em sua relatoria especial para liberdade de expressão a liberdade de expressão “é pedra angular na própria existência de uma sociedade democrática”.

Dessa forma o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em particular, atribui um alcance especialmente amplo a ela, o que é evidenciado no Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos que garante o direito à liberdade de expressão e o esclarece como:

“[...]a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha”.

O artigo 13 se aplica plenamente às comunicações, ideias e informações que são difundidas e acessadas pela internet. Isso porque o meio *online* não só facilitou aos cidadãos a expressão de forma livre e aberta, mas também ofereceu condições para a inovação e o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à educação e à livre associação.

Nessa linha de pensamento no artigo 13, a Corte Interamericana enfatizou que a liberdade de expressão não se esgota no direito abstrato de falar ou escrever, mas abrange o direito à difusão do pensamento, incluindo o direito a alcançar o maior número de destinatários possível.

Para garantir essa liberdade de maneira efetiva, o Estado não deve restringir a difusão pela proibição ou regulação desproporcional ou desarrazoada dos meios. Nesse sentido, restrições desproporcionais que desnaturalizem o funcionamento do cyberspaço e restrinjam o seu potencial democratizante geram uma violação à liberdade de expressão.

Dessa forma, o caso Baruch Ivcher Bronstein vs Peru é digno de menção, para avaliar uma decisão da Corte em face de uma violação ao artigo 13 acima mencionado.

De maneira geral, Baruch Ivcher Bronstein era sócio majoritário de um canal cujo principal objetivo era realizar denúncias às corrupções e graves violações de direitos humanos no Estado do Peru. Sua audiência era notória e foram várias as vezes em que ele fez reportagens em que se evidenciava a corrupção governamental. Como consequência das reportagens transmitidas no programa, ele foi objeto de ações intimidatórias, como: visita de membros da Direção Nacional da Polícia Fiscal e de outras pessoas aos escritórios do Canal 2 para sugerir que mudasse sua linha de conteúdo; voos de supostos helicópteros do Exército sobre as instalações de sua fábrica Produtos Paraíso do Peru e abertura de um processo da Direção Nacional de Polícia Fiscal.

O caso foi levado a Corte Interamericana de Direitos Humanos e dentre os direitos infringidos foi reconhecido a violação liberdade de expressão. A Corte interpretou que "Ao apartar o senhor Ivcher do controle do Canal 2, e excluir os jornalistas do programa, o Estado não só restringiu o direito destes a circular notícias, ideias e opiniões, mas também violou o direito de todos os peruanos a receber informação, restringindo assim sua liberdade de exercer opiniões políticas e desenvolver-se plenamente em uma sociedade democrática". Nota-se que também que um dos atributos do meio cibernético é o seu grande alcance, que tenta impor uma limitação nesse sentido se caracteriza como uma violação ao direito da Liberdade de expressão

Fica exposto que é crucial o reconhecimento da liberdade de expressão abordada no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como um princípio digno de defesa no cyberspaço. Tem-se que o artigo 13 também se refere nitidamente ideias e informações que são difundidas e acessadas pela internet. Isso porque o meio *online* não só facilitou aos cidadãos a expressão de forma livre e aberta, mas também ofereceu condições para a inovação e o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à educação e à livre associação.

5 O USO DA INTERNET PARA A PROMOÇÃO DE DISCURSO DE ÓDIO

A internet sem dúvida como descrita pelo juiz Márlon Reis é “ a Ágora em que a democracia se vivifica neste Século XXI “. A liberdade de expressão na internet precisa ser afirmada e nela se contém uma multilateralidade de pensamentos incrivelmente diversa.

Ela viabiliza uma inversão considerável no que se refere à produção de informações, dados e comentários, de modo que, até mesmo textos sem veracidade e amparo fático produzidos por indivíduos sem conhecimento técnico podem se fazer lidos e compartilhados. Dessa forma nota-se que o meio cibernético e a internet podem propagar Fake News, cyberbullying e discursos de ódio e uma vez que disseminados a tentativa de desfazer suas consequências é de fato difícil.

Especificando acerca da promoção de discursos de ódio, a potencialização dos conteúdos de ódio publicados no ambiente virtual, experimentada no Brasil e em todo o mundo, nos remete à análise da Filosofia de Hannah Arendt.

O conceito de "banalidade do mal" foi aprofundado pela autora na cobertura que fez do julgamento, em Jerusalém, em 1961, de Adolf Eichmann, um oficial nazista responsabilizado pela logística que exterminou milhões de pessoas. Segundo a análise da autora, Eichmann era incapaz de exercer a atividade de elaborar um juízo crítico e reflexivo. Sendo assim, praticou atos terríveis em virtude de o mal tornar-se, para ele, algo rotineiro.

Nesse sentido, de maneira análoga o uso da internet para a organização de ataques à honra das pessoas tem sido uma prática muito comum, realizada por indivíduos incapazes de refletirem sobre seus atos que podem causar grandes danos a quem se direciona.

5.1 Uso da internet para promoção de discurso de ódio na República de Mianmar

É pueril acreditar que o uso da Internet apresenta apenas benefícios, e adentrando acerca de sua utilização para promoção de discursos de ódio, salienta-se que uma vez que governos totalitários possuem ciência do potencial libertário desse meio de interação social, o gastam para opressão. É justamente o que se observa na república de Mianmar, local que tem sido evidenciado o uso de redes sociais como o Facebook para a difusão de pensamentos que incitam o ataque a minorias.

Para fins de contextualização Mianmar é um país do Sudeste asiático que vivia sob o regime de ditadura até 2011 e adentrou um período de abertura democrática com a líder política Aung San Suu Kyi reconhecida como uma grande

militante no país. Ela liderou um partido político que conseguiu um considerável renome. Todavia, após um novo golpe no dia 1 de fevereiro deste ano, o país permanece sob regime ditatorial. Ressalta-se que para assumirem novamente o poder os militares iniciaram uma campanha de desinformação, e pelas próprias redes sociais alegaram que as eleições anteriores foram fraudadas, ainda que sem provas. Posteriormente, a mídia foi censurada e o acesso as redes sociais passou a ser objeto de controle.

Os rohingya são uma minoria étnica muçulmana de Mianmar, predominantemente alocada no estado de Rakhine, no oeste do país. Seus membros não são reconhecidos pelo governo como cidadãos, e há décadas a maioria budista birmanesa é acusada de submetê-los a discriminação e violência. É considerado que os rohingya são a minoria mais oprimida do mundo, sofriam ataques até mesmo durante a abertura democrática promovida por Aung San Suu Kyi, e nesse sentido a sua postura omissa quanto a essa questão foi muito criticada internacionalmente.

Imagens de satélite analisadas pela Anistia Internacional indicam que os militares estão demolindo alguns povoados que já haviam danificado, reconstruindo infraestruturas e repovoando as áreas com birmaneses de outras etnias. Estimasse que 600 mil Rohingya habitam a região, e desse modo observa-se a intolerância aos seus direitos mais básicos, de forma rotineira. São vítimas de múltiplas discriminações: trabalho forçado, extorsão, restrições à liberdade de circulação, regras de casamento injustas, confisco de terras, estupro e dentre outras violações gravíssimas.

O órgão das Nações Unidas para os refugiados e outros grupos defensores dos direitos humanos já acusaram os dirigentes de Mianmar de “limpeza étnica”, com base na violência e assassinato de aldeias inteiras dos rohingya. Mianmar também foi ordenado pela CIJ (Corte Internacional de Justiça) para adotar medidas que fizessem seu genocídio cessar. A Corte com sede em Haia, na Holanda, acordou uma série de medidas de emergência solicitadas pela Gâmbia. O país possui apoio de 57 Estados-membros da Organização de Cooperação Islâmica, além de Canadá e Holanda, que acusam Mianmar de violar a Convenção das Nações Unidas de 1948 sobre Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio.

Alguns analistas afirmam que a crise é mais motivada por questões políticas e econômica. Entre eles está Siegfried O. Wolf, diretor de pesquisa no South Asia Democratic Forum (SADF), sediado em Bruxelas que define "os rohingya são considerados um lastro econômico adicional para o estado, ao competirem pelos poucos empregos e oportunidades de negócios disponíveis".

Ademais, ressalta-se que o Facebook é um grande aliado na intensificação do ataque aos Rohingya. Isso foi concluído por membros investigadores de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que apontaram que o discurso de ódio no Facebook desempenhou um papel fundamental no fomento da violência em Mianmar. Um exemplo de como esse ataque ocorre pode ser obtido através da análise de um acontecimento em 2014, em que um monge extremista e antimuçulmano, Ashin Wirathu, compartilhou uma postagem completamente inventada, alegando que uma menina budista havia sido estuprada por homens muçulmanos. O que ganhou uma enorme repercussão no Facebook e após compartilhamentos, milhares de pessoas atacaram recorrentemente os acusados de envolvimento no caso.

É passível de conclusão de que em países como Mianmar a internet tem sido majoritariamente para promover discursos que incitam ódio contra minorias e seu potencial democratizante é cabalmente afetado. Trata-se de um retrocesso grosseiro que em nada condiz com os princípios inerentes a governança na internet conforme abordado no documento da NET MUNDIAL oportunamente abordado anteriormente.

Dessa maneira, ressalva-se que o potencial da internet e dos meios cibernéticos, podem ser utilizados para promover e incitar discursos de ódio e desinformação, ao passo que a humanidade acompanha os avanços obtidos por meio dela, segue acompanhando muitos retrocessos.

6 CONCLUSÃO

Entende-se que o cyberspaço é o conjunto de rede de computadores nas quais todo o tipo de informação é circulado e a internet é uma rede mundial que objetiva interligar computadores. Ela é o principal ambiente do ciberespaço; mas

esse também pode ocorrer na relação do homem com outras tecnologias. Dessa maneira, tem-se também que para adentrar esse ambiente, não se faz necessário a criação de novos direitos tampouco deve-se renunciar a eles, o exposto em tratados em convenções internacionais é que no cyberspaço deve se manter o dos direitos humanos já estabelecidos na carta das nações unidas e na declaração universal dos direitos humanos.

Dessa maneira tem se que a governança na internet possui princípios básicos e valores importantes inerentes que defendem a liberdade de expressão; liberdade de associação; privacidade; acessibilidade, liberdade de informação; acesso à informação e desenvolvimento.

Fica exposto que é crucial o reconhecimento da liberdade de expressão abordada no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como um princípio digno de defesa no cyberspaço. Tem-se que o artigo 13 também se refere nitidamente ideias e informações que são difundidas e acessadas pela internet. Isso porque o meio *online* não só facilitou aos cidadãos a expressão de forma livre e aberta, mas também ofereceu condições para a inovação e o exercício de outros direitos fundamentais, como o direito à educação e à livre associação.

Dessa maneira, ressalva-se que o potencial da internet e dos meios cibernéticos, podem ser utilizados para promover e incitar discursos de ódio e desinformação, ao passo que a humanidade acompanha os avanços obtidos por meio dela, segue acompanhando muitos retrocessos o que é evidenciado cabalmente em Mianmar onde há o uso desses meios para violência a ataque à minorias.

7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vanessa Sievers de. **A distinção entre conhecer e pensar em Hannah Arendt e sua relevância para a educação**. Educ. Pesqui. [online]. 2010, vol.36, n.3, p.853-865.

ARENDR, Hannah. "Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal". Trad. de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Cúpula mundial sobre a sociedade de informação. Genebra. **Declaração de princípios construindo uma sociedade da informação**. Publicado em 12 dez. de 2003. Disponível em: <https://www.itu.int/net/wsis/docs/geneva/official/dop.html>

CHOUDHRY Angshuman. How Facebook Is Complicit in Myanmar's Attacks on Minorities .Disponível em: <https://thediplomat.com/2020/08/how-facebook-is-complicit-in-myanmars-attacks-on-minorities/>. Acesso em 20 de julho de 2021.

FERRARI, Pollyana. Fake news, pós-verdade e o consumo de informações. In: XXVI ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 26., 2017, São Paulo. Anais... São Paulo: Faculdade Cásper Líbero; 2017. Disponível em: <www.compos.org.br/anais_encontros.php> Acesso em: 14 ago. 2021.

IRETON, Cherilyn; POSETTI, Julie (Orgs) **Jornalismo, Fake News & Desinformação: Manual para Educação**. Paris: Unesco, 2018.

MONTEIRO, S.D.; CARELLI, A. E.; PICKLER, M. A. A Ciência da informação, Memória e Esquecimento. Data Grama Zero, v.9, n.6, dez. 2008, p.1. Disponível em: [HTTP://www.datagramazero.org.br/dez08/art02.htm](http://www.datagramazero.org.br/dez08/art02.htm). Acesso em: 07 de ago 2021.

NET MUNDIAL. Brasil. **Reunião Global Multissetorial sobre o futuro da governança da internet**. Publicado em 24 abr de 2014. Disponível em:<https://netmundial.br/wp-content/uploads/2014/04/NETmundial-Multistakeholder-Document.pdf>

ONU, OSCE, OEA e CADHP -. *Declaração Conjunta Sobre Liberdade de Expressão e "Fake News"*. 2017 Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1056&IID=2> . Acesso em 13 de agosto de 2021.

REIS Marlon. **Democracia e liberdade de expressão na internet. AMARRIBO BRASIL.** Disponível em : <https://amarribo.org.br/democracia-e-liberdade-de-expressao-na-internet/>. Acesso em 15 de agosto de 2021.

RUZZA, Stefano. O país está vivo, mas não muito bem: a difícil vida da democracia em Mianmar. In: **Café História**. Tradução de Bruno Leal Pastor de Carvalho. Original em: The Loop. Publicado em 12 abr. de 2021. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/a-dificil-vida-da-democracia-em-mianmar/>. Acesso em 15 de julho de 2021.

SILVA Eduardo. SO PEDAGOGIA. CYBERESPAÇO E CYBERCULTURA: DEFINIÇÕES E REALIDADES VIRTUAIS INSERIDAS NA PRÁXIS DO HOMEM MODERNO. Disponível em : https://www.pedagogia.com.br/artigos/ciberespaco_cibercultura/?pagina=1. Acesso em 10 de agosto de 2021.

SHAMS Shamil. Entenda o conflito em torno dos Rohingya em Myanmar. Disponível em : <https://www.dw.com/pt-br/entenda-o-conflito-em-torno-dos-rohingya-em-myanmar/a-40517106>. Acesso em de ago de 2021.

SUPPORT THE GUARDIAN. Myanmar: UN blames Facebook for spreading hatred of Rohingya. Disponível em : <https://www.theguardian.com/technology/2018/mar/13/myanmar-un-blames-facebook-for-spreading-hatred-of-rohingya>. Acesso em 20 de ago de 2021.